

LEI Nº 952, DE 31 DE JULHO DE 2019

(Oriunda do Poder Executivo – 17ª Gestão)

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ibaity, Estado do Paraná, a conceder incentivo, mediante contrato administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 012/1991, à empresa privada que deseja instalar-se no Município de Ibaity.

Art. 2º O incentivo citado no art. 1º desta Lei, será concedido mediante Processo Licitatório, na modalidade Concorrência, pertinente e assinatura de Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, de um barracão industrial de alvenaria, com a 1.000 m² de área construída, construído em estrutura pré-moldada, com fechamento das paredes em alvenaria de tijolos 6 furos, emboçado e pintura em textura acrílica interna e externa, com sanitários masculino e feminino, com revestimento em azulejo até o teto, divisórias em granito, porta em madeira pintada, vasos com caixa acoplada, lavatório em bancada de granito com cuba em louça. Banheiro para PDE, com revestimento em azulejo até o teto, vasos com caixa acoplada, lavatório de louça em coluna, uma copa revestida de azulejos até o teto, pia de marmorite e bancada, um depósito para materiais de limpeza com tanque em louça, esquadrias metálicas, vidros transparentes 4 mm, porta de acesso ao escritório com vidro temperado, fechamento do terreno, 6.000 m², em alambrado, tela e postes de concreto. Instalação elétrica de 125A, salão iluminado com refletores de 400 watts, iluminação externa com 06 refletores, e demais dependência com iluminação de LED, localizado no Parque Industrial da Água da Limeira, BR153, Distrito Industrial, Rua Marginal esquina com Rua Projetada B, quadra E, lote 01, conforme mapas anexos, Município de Ibaity, conforme mapa anexo, de propriedade do Município e disponível para utilização, por um prazo de dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que cumpridas e mantidas as mesmas condições contidas na proposta vencedora no procedimento licitatório, além da aprovação pelo Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaity - CEDEI.

Parágrafo único. A fração ideal do imóvel e suas benfeitorias foram avaliados pela comissão de avaliação no valor total de R\$ 1.260.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta reais), de conformidade com Laudo de Avaliação anexo a presente Lei.

Art. 3º A empresa Concessionária e Cessionária se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e conseqüentemente com a devolução do mesmo ao Município:

- I - Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter a partir do primeiro ano de vigência da presente Concessão, o número mínimo 50 (cinquenta) postos de empregos diretos, com utilização preferencial da mão de obra residente no Município de Ibaíti, salvo impossibilidade devidamente justificada e comprovada pela Cessionária;
- II - Zelar pela conservação e manutenção do imóvel objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município, obedecendo parecer da Comissão de Avaliação, acompanhamento e fiscalização da presente Concessão;
- III - Providenciar à totalidade do patrimônio permanente, bem imóvel "Barracão Industrial com suas instalações", objeto da concessão de direito real de uso, pagamento de prêmio de seguro contra qualquer dano ou sinistro, durante toda a vigência da concessão de direito real de uso;
- IV - Denunciar ao Concedente e Cedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado;
- V - Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar;
- VI - Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo;
- VII - Devolver o imóvel findo o prazo da Concessão de Direito Real de uso, estabelecido no artigo 2º da presente lei, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial; e
- VIII - Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária.

Art. 4º Fica vedado à Concessionária e Cessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente e Cedente:

- I - Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel, objeto da Concessão de direito real de uso, descrito no artigo 2º da presente Lei, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico;
- II - Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo Setor de Engenharia do Município;
- III - Usar para fins diversos do previsto nesta Lei; e
- IV - Alterar a finalidade empresarial prevista na proposta vencedora no procedimento licitatório que ampara a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel.

Art. 5º Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária e Cessionária, dispensada interpelação judicial, quando:

- I - vencer o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso;
- II - em caso de dissolução ou falência da empresa; e
- III - infringir a Concessionária e Cessionária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel objeto da Concessão, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial.

Art. 7º Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade da cessionária.

§ 1º Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais ao Município, ficará a cargo da cessionária.

§ 2º Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da cessão serão de responsabilidade da cessionária.

§ 3º As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência da concessão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 8º Quando do início da vigência da presente Concessão de Direito Real de Uso e na entrega ou recebimento dos bens o Concedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado entre o Concedente e Concessionária/Cessionária.

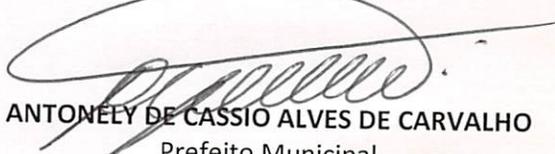
Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a preceder a Concessão de Direito Real de Uso por processo licitatório competente para este fim, na modalidade de Concorrência Pública.

Art. 10. A documentação fiscal da empresa Cessionária deve ser emitida neste Município, a fim de que o produto da arrecadação dos impostos federais e estaduais seja revertido ao Município no percentual estabelecido pela repartição das receitas tributárias na legislação federal e estadual.

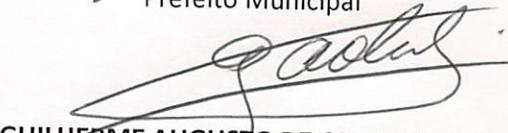
Art. 11. As cessionárias devem ser pessoas jurídicas legalmente constituídas há, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (31.7.2019).



ANTONEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019



Memorial Descritivo Barracão Industrial

Área da construção – 1.000,00 m²

Área do terreno – 6.000,00 m²

Município de Ibaiti-Pr

Localização – BR – 153 Distrito Industrial Rua Marginal esq. Com Rua Projetada B, quadra E lote 01.

Imóvel situado no perímetro urbano distrito industrial Agua da Limeira, construído em estrutura pré-moldada, com fechamento das paredes em alvenaria e de tijolos 6 furos, emboçado e pintura em textura acrílica interna e externamente.

Sanitários masculino e feminino, revestimento em azulejo ate o teto, divisórias em granito, porta em madeira pintada, vasos com caixa acoplada, lavatório em bancada de granito com cuba em louça.

Banheiro para P.D.E, sanitários revestidos até o teto com azulejos, vaso com caixa acoplada, lavatório de louça com coluna.

Uma copa revestida em azulejos até o teto, pia de marmorite e bancada.

Um depósito de material de limpeza com tanque em louça.

Esquadrias metálicas, vidro transparente 4mm, porta de acesso ao escritório com vidro temperado .



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.008.068/0001-41
IBAITI - PARANÁ

Fechamento do terreno em alambrado e tela, poste de concreto.

Instalação elétrica

Entrada de energia de 125 A.

Salão iluminado com refletores de 400 watts, iluminação externa com 6 refletores.

Demais dependências com luminárias de led.

Carlos Alberto Maia Tabalipa
Eng^o. Civil CREA 8895-D/PR.
Depto de Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
FONEFAX (43) 3546-7450

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI PR

1. Aspectos Gerais

1.1 Objetivo

O presente laudo de avaliação tem por objetivo determinar o valor atual de um barracão pré moldado localizado a Rua marginal esq. Com Rua projetada B , quadra E LOTE 01 BR-153 ÁREA INDUSTRIAL IBAITI PR

1.2 Pressupostos Básicos

A presente avaliação foi executada dentro dos seguintes parâmetros:

- Diagnóstico de mercado;
- Identificação e caracterização do bem avaliado;
- Ressalvas e fatores limitantes.

ASPECTOS GERAIS

Imóvel situado na zona urbana distrito industrial composto de um barracão com área de 1000,00 m² e terreno com área de 6.000,00 m² .

DIAGNÓSTICO DE MERCADO

O imóvel avaliado recém construído .

RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

O imóvel foi considerado livre, não havendo pendências referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e nenhum outro desembaraçado de comprometimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

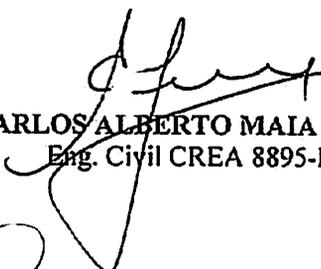
CNPJ 77.008.088/0001-41
FONEFAX (43) 3546-7450

CONCLUSÃO

Conclui-se que o valor do referido imóvel é de R\$1.260.000,00 (hum milhão duzentos e sessenta mil reais), sendo R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), referente ao barracão e R\$300.000,00 (trezentos mil reais) referente ao terreno .

Ibaiti, 16 de julho de 2019 .


JACOB ELIAS NETO
Fiscal de Tributos


CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Eng. Civil CREA 8895-D/PR


ADILSON APARECIDO BERNARDES
Escriturário


GIOVANI MARQUES DOS SANTOS
Corretor de Imóveis CRECI F 22274/PR

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 952, DE 31 DE JULHO DE 2019
(Oriunda do Poder Executivo – 17ª Gestão)

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ibaity, Estado do Paraná, a conceder incentivo, mediante contrato administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 012/1991, à empresa privada que deseja instalar-se no Município de Ibaity.

Art. 2º O incentivo citado no art. 1º desta Lei, será concedido mediante Processo Licitatório, na modalidade Concorrência, pertinente e assinatura de Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, de um barracão industrial de alvenaria, com a 1.000 m² de área construída, construído em estrutura pré-moldada, com fechamento das paredes em alvenaria de tijolos 6 furos, emboçado e pintura em textura acrílica interna e externa, com sanitários masculino e feminino, com revestimento em azulejo até o teto, divisórias em granito, porta em madeira pintada, vasos com caixa acoplada, lavatório em bancada de granito com cuba em louça. Banheiro para PDE, com revestimento em azulejo até o teto, vasos com caixa acoplada, lavatório de louça em coluna, uma copa revestida de azulejos até o teto, pia de mármore e bancada, um depósito para materiais de limpeza com tanque em louça, esquadrias metálicas, vidros transparentes 4 mm, porta de acesso ao escritório com vidro temperado, fechamento do terreno, 6.000 m², em alambrado, tela e postes de concreto. Instalação elétrica de 125A, salão iluminado com refletores de 400 watts, iluminação externa com 06 refletores, e demais dependência com iluminação de LED, localizado no Parque Industrial da Água da Limeira, BR153, Distrito Industrial, Rua Marginal esquina com Rua Projetada B, quadra E, lote 01, conforme mapas anexos, Município de Ibaity, conforme mapa anexo, de propriedade do Município e disponível para utilização, por um prazo de dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que cumpridas e mantidas as mesmas condições contidas na proposta vencedora no procedimento licitatório, além da aprovação pelo Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaity - CEDEI.

Parágrafo único. A fração ideal do imóvel e suas benfeitorias foram avaliados pela comissão de avaliação no valor total de R\$ 1.260.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta reais), de conformidade com Laudo de Avaliação anexo a presente Lei.

Art. 3º A empresa Concessionária e Cessionária se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e conseqüentemente com a devolução do mesmo ao Município:

- I - Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter a partir do primeiro ano de vigência da presente Concessão, o número mínimo 50 (cinquenta) postos de empregos diretos, com utilização preferencial da mão de obra residente no Município de Ibaity, salvo impossibilidade devidamente justificada e comprovada pela Cessionária;
- II - Zelar pela conservação e manutenção do imóvel objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município, obedecendo parecer da Comissão de Avaliação, acompanhamento e fiscalização da presente Concessão;
- III - Providenciar à totalidade do patrimônio permanente, bem imóvel "Barracão Industrial com suas instalações", objeto da concessão de direito real de uso, pagamento de prêmio de seguro contra qualquer dano ou sinistro, durante toda a vigência da concessão de direito real de uso;
- IV - Denunciar ao Concedente e Cedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado;
- V - Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar;
- VI - Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo;
- VII - Devolver o imóvel findo o prazo da Concessão de Direito Real de uso, estabelecido no artigo 2º da presente lei, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpeleção Judicial; e
- VIII - Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária.

Art. 4º Fica vedado à Concessionária e Cessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente e Cedente:

- I - Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel, objeto da Concessão de direito real de uso, descrito no artigo 2º da presente Lei, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico;
- II - Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo Setor de Engenharia do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1474 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2019

PÁGINA 2

III - Usar para fins diversos do previsto nesta Lei; e

IV - Alterar a finalidade empresarial prevista na proposta vencedora no procedimento licitatório que ampara a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel.

Art. 5º Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária e Cessionária, dispensada interpelação judicial, quando:

I - vencer o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso;

II - em caso de dissolução ou falência da empresa; e

III - infringir a Concessionária e Cessionária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel objeto da Concessão, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial.

Art. 7º Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade da cessionária.

§ 1º Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais ao Município, ficará a cargo da cessionária.

§ 2º Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da cessão serão de responsabilidade da cessionária.

§ 3º As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência da concessão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 8º Quando do início da vigência da presente Concessão de Direito Real de Uso e na entrega ou recebimento dos bens o Concedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado entre o Concedente e Concessionária/Cessionária.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a preceder a Concessão de Direito Real de Uso por processo licitatório competente para este fim, na modalidade de Concorrência Pública.

Art. 10. A documentação fiscal da empresa Cessionária deve ser emitida neste Município, a fim de que o produto da arrecadação dos impostos federais e estaduais seja revertido ao Município no percentual estabelecido pela repartição das receitas tributárias na legislação federal e estadual.

Art. 11. As cessionárias devem ser pessoas jurídicas legalmente constituídas há, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove (31.7.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

MUNICÍPIO DE
IBAITI:770080680001
41

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR FUTURA, cn=MUNICIPIO DE IBAITI:77008068000141
Dados: 2019.07.31 23:59:08 -03'00'